PROJETO DE LEI N° _____, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO/PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, envia o presente Projeto de Lei para ser apreciado e aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Assunção/PB, com vigência 2026 - 2036, na forma do Anexo Único desta Lei.

§1º Esta Lei estabelece princípios e diretrizes para a elaboração e implementação das políticas públicas voltadas à primeira infância.

§2º As políticas públicas da primeira infância são instrumentos por meio dos quais o Município assegura o atendimento aos direitos das crianças na primeira infância, com vistas ao seu desenvolvimento integral, considerando-as como sujeitas de direitos e cidadãs.

§3º Para efeitos desta Lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 06 (seis) anos, completos de vida.

§4º As políticas públicas a que se refere esta Lei, bem como os planos, programas e serviços de atenção à criança executados pelo município, seguirão conforme preconiza o Princípio da Prioridade Absoluta, estabelecido no art. 227 da Constituição Federal e explicitado no art.4º da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente), no art. 3.º da Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância) e no Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI) 2020–2030.

Art. 2º As políticas públicas, programas e demais projetos implantados direcionados a primeira infância, seguirão os seguintes princípios:

I - Atenção ao interesse superior da criança;

II - Desenvolvimento integral, abrangendo todos os aspectos da personalidade, com foco nas interações, de acordo com a visão holística da criança;

III - Respeito à individualidade de cada criança, observando seu ritmo próprio, coordenação motora e histórico de saúde;

IV - Valorização das diversidades da infância, existentes no Município;

V - Inclusão das crianças com deficiência, transtornos do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, e/ou outras situações em que exijam uma atenção especializada;

VI - Fortalecimento do vínculo familiar e comunitário;

VII - Participação da criança na definição das ações que lhe dizem respeito de acordo com o estágio de desenvolvimento e as formas de expressão próprias da idade;

VIII - Corresponsabilidade da família, da sociedade e do estado na atenção integral dos direitos da criança;

IX - Investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação, respeitando o Princípio da Isonomia ao acesso de bens e serviços direcionados às crianças na primeira infância;

X - Valorização e formação adequada e permanente dos profissionais que atuam diretamente com as crianças na primeira infância;

XI - Valorização e fomento da cultura do "cuidado", com o objetivo de assegurar a proteção integral e a promoção da criança como cidadã ativa na sociedade.

Art. 3º São diretrizes para a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Assunção:

I - Duração decenal;

II - Concepção integral da criança como pessoa, sujeito de direitos e cidadã;

III - Abrangência de todos os direitos da criança nessa faixa etária;

IV - Abordagem multidisciplinar e Intersetorial em todos os níveis, inclusive nos territórios de atuação dos serviços de atendimento da população;

V - Participação das famílias e da sociedade, por meio de organizações representativas;

VI - Planejamentos para a primeira infância a curto, médio e longo prazo para os planos e programas a serem desenvolvidos;

VII - Elaboração conjunta e participativa de todos os setores e órgãos municipais que atuam em áreas que têm competências diretas ou relacionadas à vida e desenvolvimento das crianças;

VIII - Previsão e destinação de recursos financeiros segundo o princípio da prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança;

IX - Monitoramento permanente, avaliação periódica e ampla publicidade das ações e dos resultados.

Art. 4º Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas de atenção as crianças na primeira infância:

I - A saúde materno infantil;

II - A segurança alimentar e nutricional, combatendo a desnutrição e a obesidade infantil, assim como os demais transtornos alimentares na infância;

III - A educação infantil;

IV - O combate à pobreza;

V - A convivência familiar e comunitária;

VI - A assistência social a família e a criança;

VII - A cultura da infância e para a infância;

VIII - O brincar e o lazer;

IX - Direito ao meio ambiente sustentável e interação e convívio em espaço público;

X - A proteção contra toda forma de violência possível;

XI - Medidas de prevenção a acidentes;

XII - A proteção contra a publicidade com intuito abusivo, incompatíveis com a idade e a exposição precoce aos meios de comunicação.

Art. 5º Constituem eixos estratégicos do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Assunção:

I - Eixo a Criança e a Educação:

a) A ampliação de vagas na educação infantil com garantia do direito à permanência;

b) A educação integral, tendo como eixo estruturante, as interações e o brincar;

c) A melhoria permanente com a qualidade da oferta, com a implementação de uma proposta pedagógica planejada e periodicamente avaliada, com instalações e equipamentos que atendam às exigências das legislações em vigor, bem como recursos humanos qualificados e materiais adequados às propostas;

d) A ampliação da participação e relação com a comunidade escolar visando ampliar a participação das famílias no planejamento e nas ações escolares;

e) A qualidade da alimentação escolar e sua adequação às necessidades de desenvolvimento em cada fase de vida durante a primeira infância;

f) A formação permanente e em serviço dos professores, e dos educadores que compõem a equipe técnica e auxiliares;

g) Promoção e fortalecimento político e educacional;

h) Atenção e fortalecimento à cultura.

II - Eixo a criança e a Assistência Social:

a) O direito à assistência social;

b) O apoio à formação, ao fortalecimento ou restauração de vínculos afetivos entre a criança, a família e a comunidade;

c) A diversidade e inclusão social;

d) A proteção social básica;

e) A atenção aos direitos na prevenção de todo tipo de negligência;

f) A promoção da cultura de paz como forma de redução de violência.

III - Eixo a criança e a saúde:

a) Os cuidados durante a gestação, parto, nascimento e com o recém-nascido;

b) A promoção do aleitamento materno e introdução de alimentação complementar saudável;

c) O acompanhamento do crescimento e desenvolvimento integral das crianças;

d) Os cuidados abrangentes para crianças com condições prevalentes na infância e doenças crônicas;

e) O atendimento integral a crianças em situação de violência, prevenção de acidentes e promoção da cultura de paz;

f) A assistência à saúde de crianças com deficiência e em situações específicas de vulnerabilidade;

g) O monitoramento de óbitos fetais e infantis;

h) A formação profissional contínua e educação permanente.

IV - Eixo a Criança e a Administração – Planejamento, Cultura, Transporte e Meio Ambiente:

a) Criação de espaços seguros e inclusivos para o desenvolvimento integral das crianças em ambientes urbanos e rurais;

b) A ampliação e a apropriação cidadã dos espaços voltados à Primeira Infância;

c) A inclusão de parques e praças nos bairros como parte do planejamento urbano;

d) A atenção à segurança das crianças nas vias e espaços urbanos.

e) A promoção de atividades culturais e educativas voltadas para a Primeira Infância;

f) O incentivo à interação social e comunitária entre famílias com crianças pequenas;

g) As iniciativas de sensibilização e educação para a comunidade sobre os direitos e necessidades das crianças na cidade.

V - Eixo Proteção da Criança – Escuta Especializada; Intersetorialidade:

a) Governança e alocação de recursos para a execução eficaz do plano;

b) Fortalecimento do conhecimento intersetorial na área da Primeira Infância;

c) Elaboração e atualização de legislações e normas que assegurem os direitos das crianças na primeira infância;

d) Desenvolvimento de estratégias de monitoramento e avaliação para garantir a eficácia das políticas voltadas à proteção infantil;

e) Promoção e fomento de parcerias intersetoriais para fortalecer a proteção e o desenvolvimento integral das crianças;

f) Capacitação contínua de profissionais que trabalham diretamente com crianças na primeira infância;

g) Incentivo à participação ativa da comunidade na defesa dos direitos e bem-estar das crianças pequenas.

Art. 6º As metas e estratégias previstas no Anexo Único integrante desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do Plano, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 7º A execução do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Assunção/PB e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento e de avaliações periódicas, divulgadas no Observatório do Plano, acessível no site institucional da Prefeitura do Município de Assunção.

Art. 8º A Prefeitura do Município de Assunção deverá elaborar relatórios anuais de monitoramento e avaliação sobre os investimentos e gastos com a Primeira Infância, o progresso das ações previstas para o período em avaliação e o avanço dos resultados das ações previstas no Plano Municipal pela Primeira Infância.

§ 1º As Secretarias responsáveis pelas ações voltadas para a Primeira Infância devem apresentar periodicamente os relatórios de monitoramento e avaliação à Comissão de Monitoramento.

§ 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância, já instituída pela Portaria nº 58/2026, de 8 de abril de 2026, permanece em funcionamento sob a vigência desta Lei, cabendo ao Poder Executivo, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei, promover, por meio de decreto, sua ratificação, atualização ou recomposição, conforme necessário.

§ 3º A Comissão de Monitoramento realizará a gestão e o acompanhamento das ações, metas e indicadores de resultados pertinentes as políticas do PMPI, a cada dois anos, objetivando estudos e análises dos dados que resultarão na composição de relatórios, proporcionando a revisão, correção e ajustes que percebam indispensáveis pela garantia de maior efetividade das propostas.

Art. 9º Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste Plano Municipal pela Primeira Infância, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal pela Primeira Infância a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Parágrafo único. O processo de elaboração do projeto de lei disposto no caput deverá ser precedido de ampla participação de representantes do poder público, setor privado, organizações não governamentais e sociedade civil, crianças e família, que deverá ser coordenado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 8º, §2º, desta Lei.

Art. 10. As ações constantes do Plano Municipal pela Primeira Infância deverão ser consideradas na elaboração e revisão do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município, cabendo a cada Secretaria Municipal responsável assegurar dotação orçamentária específica para o financiamento dos programas, serviços e ações nele previstos, observada a legislação orçamentária vigente. Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, na forma da lei.

Art. 11. Fica revogado o Plano Municipal da Primeira Infância 2024 e demais disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Assunção/PB, em 16 de outubro de 2026.

WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR:08927704495

Assinado de forma digital por WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR:08927704495
Dados: 2026.10.19 10:35:08 -03'00'

WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 01.612.635/0001-02

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Assunção/PB, com vigência para o período de 2026 a 2036, após sua devida aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

A primeira infância, compreendida como o período que vai do nascimento aos seis anos de idade, é uma fase decisiva para o desenvolvimento humano, caracterizada pela intensa formação de estruturas cognitivas, emocionais e sociais. Evidências científicas demonstram que investimentos realizados nesse período geram impactos positivos duradouros na vida do indivíduo e no desenvolvimento social e econômico do município.

Nesse contexto, a revisão, a ampliação e a implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância constitui um instrumento estratégico de planejamento e articulação intersetorial, envolvendo políticas públicas nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, lazer e proteção. O plano visa assegurar os direitos das crianças, promovendo seu desenvolvimento integral, com prioridade absoluta, conforme preconiza a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A construção do plano foi realizada de forma participativa, com a contribuição de diversos atores sociais, técnicos das áreas envolvidas e representantes da sociedade civil, sendo posteriormente analisado e aprovado pelo CMDCA, órgão responsável por zelar pela garantia dos direitos da criança e do adolescente no âmbito municipal.

A vigência proposta de dez anos (2026-2036) permite a consolidação de políticas públicas contínuas, com metas, diretrizes e ações que possibilitem o monitoramento e a avaliação periódica dos resultados alcançados, promovendo ajustes sempre que necessário.

GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 01.612.635/0001-02

Dessa forma, a instituição do Plano Municipal pela Primeira Infância reafirma o compromisso do Município de Assunção/PB com a promoção de uma infância digna, saudável e protegida, contribuindo para a formação de cidadãos mais preparados e para o desenvolvimento sustentável local.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, confiantes em sua aprovação.

Gabinete do Prefeito de Assunção - PB, em 16 de outubro de 2026.

WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR:08927704495

Assinado de forma digital por WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR:08927704495
Dados: 2026.10.19 10:35:28 -03'00'

WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR
Prefeito Constitucional